

Ofício nº. 1057/2023

Goiânia, 13 de junho de 2023.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que introduz alteração na Lei estadual nº 14.783, de 08 de junho de 2004, que atualiza o valor do Fundo Rotativo do Tribunal de Contas dos Municípios, em razão de que a última atualização ocorreu junho de 2010, portanto, há 13 (treze) anos.

Solicito ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência

Atenciosamente,

  
**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



## PROJETO DE LEI Nº

*Introduz alteração na Lei estadual nº 14.783, de 08 de junho de 2004 e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei estadual nº 14.783, de 08 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor do Fundo Rotativo do Tribunal de Contas dos Municípios, fixado atualmente em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fica aumentado para R\$ 182.498,80 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

RONALDO CAIADO

Governador do Estado de Goiás

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que introduz alteração na Lei estadual nº 14.783, de 08 de junho de 2004, que atualiza o valor do Fundo Rotativo do Tribunal de Contas dos Municípios.

O Fundo Rotativo do TCMGO é regido pela Lei nº 14.783/2004, atualizada pela Lei nº 17.063/2010 e Lei nº 18.743/2014 e destina-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento, especificadas em sua lei de criação, desde que previamente autorizadas e empenhadas.

O art. 2º da Lei nº 17.063, de 23 de junho de 2010 estabeleceu o valor do Fundo Rotativo em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que nesse mês de junho de 2023 está fazendo 13 anos da última atualização.

Ressaltamos que o art. 167 da Lei nº 21.004/2021 estabelece a SELIC como índice a ser utilizado pelo Código Tributário do Estado de Goiás para correção de tributos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atualiza o valor do Fundo Rotativo do TCMGO, aplicando a taxa referencial SELIC, utilizando para cálculo do valor a data de publicação da lei que realizou a última alteração (23/06/2010), passando, assim, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 182.498,80 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo em anexo.



Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-  
nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações  
complementares, caso necessário.

Atenciosamente,

**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente

**Resultado da Correção pela Selic**

**Dados básicos da correção pela Selic**

**Dados informados**

Data inicial 23/06/2010  
Data final 20/03/2023  
Valor nominal R\$ 60.000,00 (REAL)

**Dados calculados**

Índice de correção no período 3,04164663  
Valor percentual correspondente 204,164663 %  
Valor corrigido na data final R\$ 182.498,80 (REAL)

*[Faint handwritten text, possibly a signature or stamp, mostly illegible]*

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

em 13 / 06 / 2023



1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001037

Data autuação: 13/06/2023

Tipo: PROJETO

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI ESTADUAL Nº 14.783, DE 08 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Informações legislativas

Protocolo

Número ofício: 1057- TCM

Data	Lotação	Ação
13/06/2023 às 15:30	Diretoria Parlamentar	Publicado.
13/06/2023 às 15:30	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 12/06/2023.
13/06/2023 às 15:29	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
13/06/2023 às 10:25	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
13/06/2023 às 10:20	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado